



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.277

EMENTA: LEGALIZA POSSES EXISTENTES SOBRE ÁREAS DE TERRAS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo legalizará as posses existentes sobre áreas de terras do domínio do Município.

§ 1º - A legalização das posses a que se refere esta Lei será feita através de outorga de escrituras aos posseiros que tenham edificado até a presente data, benfeitorias constituídas de imóveis residenciais ou comerciais, nas terras do município.

§ 2º - Para que tenham a legalização da posse os posseiros deverão residir efetivamente no local.

Artigo 2º - As áreas em que serão legalizadas as posses correspondem aos bairros Três Poços, Pedreira, Monte Castelo, Vila Rica (Três Poços).

Artigo 3º - As áreas ocupadas pelas posses serão prévia e respectivamente avaliadas e delimitadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 5º - Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei serão atendidos pela verba própria do orçamento que, se necessário, será suplementada.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

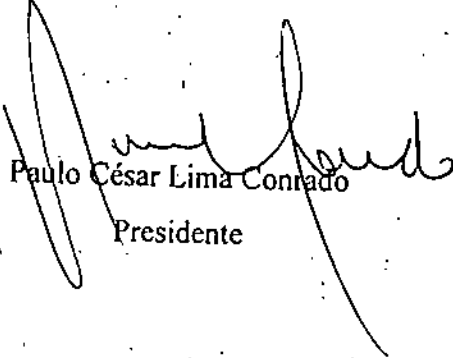
LEI MUNICIPAL Nº 4.277

fl. 02

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de março de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 067/06

Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

